



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Centenário, Nº 50 - CEP 37660-000 - Paraisópolis - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 01/2023 - TJMG 1ª/PSP - COMARCA/PSP - V.ÚNICA - SEC

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAISÓPOLIS

EDITAL DE ALISTAMENTO E QUALIFICAÇÃO COM A LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS – ANO 2024

A Dra. TEREZA CRISTINA COTA, Juíza de Direito desta Comarca de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei, etc. FAZ SABER que pelo presente edital foi organizada a lista provisória dos Jurados desta Comarca, para servirem durante o ano de 2024, nos termos do artigo 426 do CPP, determinando a publicação deste pela imprensa oficial e afixação no átrio do Fórum desta Comarca, para conhecimento de todos. A saber: 1. Rosana Benedita Coelho Carvalho Rosa, secretária, residente nesta cidade; 2. Starleny Nidiane Teixeira Silva, assistente administrativo, residente nesta cidade; 3. Péricles Wilson Douglas Nuevo Pereira, estudante, residente nesta cidade; 4. Lucas Ryan de Oliveira, operador de produção, residente nesta cidade; 5. Mateus Ribeiro Carneiro Palma, operador de produção, residente nesta cidade; 6. Douglas Alexandre Lopes, industrial, residente nesta cidade; 7. Celso Pires dos Santos, industrial, residente nesta cidade; 8. Ivo Guimarães Goulart, industrial, residente nesta cidade; 9. Marcela Nogueira, industrial, residente nesta cidade; 10. Luiz Celso Gradim Simões, comerciante, residente nesta cidade; 11. Patrick de Castro e Silva, operador de produção, residente nesta cidade; 12. Maria Rejane Carvalho Toledo Silveira, operária, residente nesta cidade; 13. Nádia Valéria Villaça Freitas dos Santos, professora, residente nesta cidade; 14. Aparecida Janeti Adriano Ribeiro, professora, residente nesta cidade; 15. Beatriz Rodrigues Alves, professora, residente nesta cidade; 16. Ricardo Eder Moraes, operador de produção, residente nesta cidade; 17. Vera Lúcia Ribeiro de Almeida, funcionária pública municipal, residente nesta cidade; 18. Angelena Barros Pereira, professora, residente nesta cidade; 19. Rita de Cassia Aparecida Ribeiro, operador de produção, residente nesta cidade; 20. Paola Santos Carvalheira, advogada, residente nesta cidade; 21. Roelton Dias Simões, cientista da computação, residente nesta cidade; 22. Paloma Pereira Ferraz, industrial, residente nesta cidade; 23. Sandra Maria de Faria, funcionária pública, residente nesta cidade; 24. Tiago Messias de Souza, mecânico, residente nesta cidade; 25. Edmilson Manoel Pereira Marcondes, funcionário público, residente nesta cidade; 26. Skelsen Christina Brasil de Lima, escriturária, residente nesta cidade; 27. Paulo Vítor Lima e Silva, estudante, residente nesta cidade; 28. Karina Angélica Marcondes, industrial, residente nesta cidade; 29. Arlete Cintra Goulart, professora, residente nesta cidade; 30. Elenice Maria Costa Souza, professora, residente nesta cidade; 31. Vânia Palma Silveira Dias, industrial, residente nesta cidade; 32. Roger Antonio Faria Silva, industrial, residente nesta cidade; 33. Helenice Gabriela Rangel, analista contábil, residente nesta cidade; 34. José Luiz Noronha Serpa, funcionário público, residente nesta cidade; 35. Ledislei Aparecido de Souza, desenhista projetista júnior, residente nesta cidade; 36. Renata Almeida Costa Ribeiro, professora, residente nesta cidade; 37. Maria Alba Mendes, professora, residente nesta cidade; 38. Alex Braga Faria, vice-prefeito, residente nesta cidade; 39. Alexandre Palma da Silveira, engenheiro, residente nesta cidade; 40. Luciano Donizetti Ferreira, industrial, residente nesta cidade; 41. Benedita Goreti de Oliveira, professora, residente nesta cidade; 42. João Donizetti de Souza, autônomo, residente nesta cidade; 43. Ana Paula Correa Raffoul Custodio Coimbra, médica, residente nesta cidade ; 44.

Marcílio Soares dos Reis, mecânico, residente nesta cidade; 45. Pâmella Helena Costa e Silva, professora, residente nesta cidade; 46. Gilvan Faria Teixeira Costa, industrial, residente nesta cidade; 47. Matheus Silva Moura Pimentel, agente sanitário, residente nesta cidade; 48. Juliano Aureliano dos Santos Silva, industrial, residente nesta cidade; 49. José Benjamim Braga Cardoso, comerciante, residente nesta cidade; 50. Natália Damaceno Nascimento, industrial, residente nesta cidade; 51. Marcela Nogueira, operador de produção, residente nesta cidade; 52. Edilson Carlos Ribeiro, industrial, residente nesta cidade; 53. Valtair Evangelista Ribeiro, assistente técnico de engenharia, residente nesta cidade; 54. Rita Graziela Teixeira de Almeida, assistente social, residente nesta cidade; 55. Demétrius Barros Braga, comerciante, residente nesta cidade; 56. Clédson Sebastião Mota, industrial, residente nesta cidade; 57. Clodoaldo José da Mota, funcionário público, residente nesta cidade; 58. Gamaliel de Medeiros Pinto Soares, bancário, residente nesta cidade; 59. Dione Aparecida de Souza, professora, residente nesta cidade; 60. Janice de Cássia Silva e Silveira, professora, residente nesta cidade; 61. Roberta Goulart de Andrade, operador de produção, residente nesta cidade; 62. Jânio José Pinto, industrial, residente nesta cidade; 63. Clodoaldo José Silva, operador de máquinas, residente nesta cidade; 64. Messias Sousa Goulart, Gestor da Jari, residente nesta cidade; 65. Sérgio Aparecido Teixeira, funcionário público, residente nesta cidade; 66. Jésus Messias Rodolfo de Faria, assistente técnico, residente nesta cidade; 67. Leila Guimarães Santos Toledo, professora, residente nesta cidade; 68. Carlos Alberto Venesio Gomes, fiscal da vigilância sanitária, residente nesta cidade; 69. Larissa Aparecida Marinho Lima, assistente administrativo, residente nesta cidade; 70. Tairo Pereira Custódio, funcionário público, residente nesta cidade; 71. Alessandra de Cássia Mota Almeida, professora, residente na cidade de Consolação/MG; 72. João Bosco Nogueira Marques, professor, residente na cidade de Consolação/MG; 73. Danielle de Souza Nogueira, professora, residente na cidade de Consolação/MG; 74. Rosemery de Fátima Marques Custódio, funcionária pública, residente na cidade de Consolação/MG; 75. Flaviane Aparecida da Costa Ribeiro, professora, residente na cidade de Consolação/MG; 76. Kelly Christina Marques, professora, residente na cidade de Consolação/MG; 77. Marlene Vieira das Neves, professora, residente na cidade de Gonçalves/MG; 78. Paulo Márcio Pinto, empresário, residente na cidade de Gonçalves/MG; 79. Angélica Tobias da Silva, advogada, residente na cidade de Gonçalves/MG; 80. Adriana Moraes, cuidadora, residente na cidade de Gonçalves; 81. Regina Dias Santos Carlos, professora, residente na cidade de Gonçalves/MG; 82. José Nogueira, comerciante, residente na cidade de Sapucaí Mirim/MG; 83. Carlos Renato dos Santos, funcionário público, residente na cidade de Sapucaí Mirim/MG; 84. Gilson Luiz da Costa, autônomo, residente na cidade de Sapucaí Mirim/MG; 85. Alessandro Jarbas Moliterno, cozinheiro, residente na cidade de Sapucaí Mirim/MG; 86. Maria Aparecida Carvalho Santos, comerciante, residente na cidade de Sapucaí Mirim/MG; 87. Maria Simone Púppio Bettone, professora, residente na cidade de Sapucaí Mirim/MG. SUPLENTE: 1. Sandro da Silva, industrial; 2. Néelson Ribeiro dos Santos, professor; 3. Luciana Raimunda da Silva, professora; 4. Antônio Pereira de Faria, funcionário público; 5. Donizete Aparecido de Souza Pereira, autônomo; 6. Paulo Sérgio de Oliveira, operador de produção; 7. Marlene Martins Visoto, comerciante; 8. Sílvia Maria Almeida, professora; 9. Raimundo Rodrigues Barbosa, comerciante; 10. Rosa Maria Faria Bernardes, professora; 11. Bernadete Ribeiro Paulino, industrial; 12. Tony Lima P. de Carvalho, comerciante; 13. Fátima Aurélia da Silva, professora; 14. Marisa Aparecida Lima Lopes, professora; 15. José Francisco Faria Júnior, contador, residentes nesta cidade. Nos termos do § 2º do art. 426 do CPP, transcreve-se a seguir os artigos da Lei Processual Penal referentes à função dos jurados: **“Da função do Jurado. Art. 436.** O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º. Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º. A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. **Art. 437.** Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso

Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que requererem, demonstrando justo impedimento. **Art. 438.** A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º. Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º. O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. **Art. 439.** O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. **Art. 440.** Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. **Art. 441.** Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. **Art. 442.** Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. **Art. 443.** Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. **Art. 444.** O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. **Art. 445.** O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. **Art. 446.** Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.” A presente lista poderá ser alterada de ofício ou mediante reclamação de qualquer pessoa do povo a este Juízo até o dia 10 de novembro do corrente ano. E para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no Saguão do Fórum local e publicado na forma da lei. Paraisópolis, data da assinatura eletrônica. Eu, (Marco Antonio Barbosa), escrivão judicial, que digitei e subscrevi.

TEREZA CRISTINA COTA

Juíza de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Barbosa, Gerente de Secretaria**, em 28/09/2023, às 14:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Cota, Juiz(a) de Direito**, em 28/09/2023, às 14:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16487533** e o código CRC **5B800CA4**.

